



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 522 /94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação de saúde e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno;
- X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo



XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - - Do Governo Municipal;
 - A) - Representantes da secretaria de saúde.
 - b) - Representante do órgão municipal de finanças.
 - c) - Representante do órgão de saneamento e meio ambiente.
- II - - Dos prestadores de serviços públicos e privados:
 - a) - representantes do SUS no âmbito estadual, existentes no município;
- III - - Dos trabalhadores do SUS:
 - a) - Representantes das entidades de trabalhadores do SUS;
- IV - - Dos Usuários:
 - a) - Representantes das entidades ou associações de bairros;
 - b) - Representantes das entidades patronais (associação comercial);
 - c) - Representantes das igrejas evangélicas;
 - d) - Representantes da pastoral da criança;
 - e) - Representantes do sindicato dos trabalhadores rurais;

§ 1º - A cada entidade ou órgão acima mencionados, no presente artigo deverá indicar um titular e um suplente para compor o CMS.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - - O número de representantes de que se trata o



inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a 2 reuniões consecutivas ou 4 reuniões intercaladas no período de 1 ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único vo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

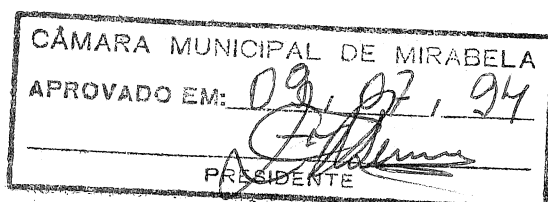
Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 09 de julho de 1.994.

Carluccio

* Carluccio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG



Dirceu
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal